

# ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL IRMÃ GENI



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1 - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL IRMÃ GENI**, denominada também como, **ONG IRMÃ GENI**, fundada em 23 de outubro de 2021, no município de Bayeux – PB onde tem sede e foro na Rua Plácido de Oliveira Lima, 772, CEP 58309-180, Bairro, Imaculada, município de Bayeux - PB é uma Associação não governamental jurídica de direito privado (ONG), de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, formada pelos seus filiados e tem por finalidade organizar, coordenar e fomentar todos os aspectos relativos a prática, consultoria e assistência na gestão de assistência social, cultural, esportiva, educacional, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas e meio ambiente com atuação em todo território no Estado de toda a Paraíba, bem como se faz representar perante toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado no seu território de jurisdição e no território brasileiro.

§1º - A **ONG IRMÃ GENI**, será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este, expressamente designar.

§2º - A **ONG IRMÃ GENI**, regida pela legislação pertinente, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 2 - A ONG IRMÃ GENI** tem como objetivos difundir os princípios da solidariedade e desenvolvimento sustentável através da adoção de métodos, técnicas e políticas sustentáveis de desenvolvimento econômico, social, educacional, esportivo, cultural, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas e meio ambiente. em harmonia com a conservação do patrimônio natural, histórico e cultural e a preservação da Biodiversidade, assegurando-se a perenidade da qualidade de vida.

**Art. 3 - A ONG IRMÃ GENI** desenvolverá ações de intermediação do Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal e a iniciativa privada, com objetivos de desenvolvimento econômico, social, educacional, esportivo, cultural, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas e meio ambiente, tendo como principais finalidades:

- I. Integrar o setor governamental com a Sociedade Civil;
- II. Desenvolver atividades na área ambiental, desenvolvimento econômico, social, educacional, esportivo, cultural, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas;



- III. Apoiar os empreendedores e empresários direta ou indiretamente relacionados com o desenvolvimento de atividades na áreas ambiental, social, econômica, cultural, educacional e de saúde:
- IV. Estimular o planejamento, a gestão, o uso de técnicas de mínimo impacto, o monitoramento e a educação ambiental, prestando auxílio aos associados, órgãos públicos e entidades civis.
- V. Organizar eventos, treinamentos, cursos, capacitação e atualização profissional, criando uma base de informações que estimule a realização de estudos e pesquisas sobre o meio ambiente urbano e rural, permitindo o estabelecimento de intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior,
- VI. Estimular e fornecer suporte para projetos de agricultura sustentável,
- VII. Desenvolver projetos e programas de recomposição de áreas degradadas e licenciamento ambiental;
- VIII. Planejar a gestão integrada e disposição final adequada dos resíduos sólidos industrial, hospitalar e domiciliar;
- IX. Desenvolver estudos e pesquisa em passivo e ativo ambiental;
- X. Desenvolver projetos de agricultura e pesca, organizando e capacitando as comunidades e associações, formalizando Termo de Parceria e Cooperação com instituições ligadas à área da pesca, quer seja de direito público ou de direito privado,
- XI. Formar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, Universidades, Faculdades, Institutos de Pesquisas e Centros de Educação Federal e Estadual e outras ONG's nas áreas afins;
- XII. Desenvolver estudos, projetos, pesquisa e executar a respectiva prestação dos serviços específicos para questões de desenvolvimento econômico, social, educacional, esportivo, cultural, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas e meio ambiente;
- XIII. Desenvolver novos modelos econômicos de sustentabilidade dentro das restrições ambientais;
- XIV. Captar recursos materiais e financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas e a todas as finalidades previstas neste estatuto:
- XV. Colaborar com o poder público na elaboração das políticas públicas e da legislação turístico-ambiental, auxiliando no seu aprimoramento e servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada;
- XVI. Estimular a mobilização das comunidades receptoras, promovendo o planejamento local de forma democrática e participativa,
- XVII. Promover a cultura, o esporte e assistência e prevenção ao uso de drogas e assistência social a toda comunidade defendendo a conservação do patrimônio histórico, paisagístico e turístico.



- XVIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais,
- XIX. Executar ações, no campo social, que objetivam o desenvolvimento da consciência ambiental, educacional e de saúde,
- XX. Desenvolver estudos, projetos e pesquisas no âmbito do Tropicó Semiárido,
- XXI. Prestar serviços de consultoria e assessoria especializada nos campos do ecodesenvolvimento e da gestão ambiental, urbana e rural e das finalidades contempladas neste Estatuto;
- XXII. Elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA). Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Planos de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Auditoria Ambiental e Certificação Ambiental para atender as exigências dos órgãos ambientais.
- XXIII. Representar e defender os interesses definidos no Estatuto da ONG IRMÃ GENI;
- XXIV. Coordenar as ações conjuntas dos seus filiados ou elaborar individualmente com os mesmos, objetivando a realização do fomento e Intercambio objetos desta ONG com outras instituições públicas ou privadas;
- XXV. Colaborar com os poderes públicos visando o aprimoramento das finalidades neste Estatuto previstas;
- XXVI. Promover a realização de cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros e outras promoções de natureza previstas nas finalidades deste Estatuto.
- XXVII. Celebrar convênios de participação, de pesquisa na área técnica, científica ou pedagógica com entidades de direito público ou privado.
- XXVIII. Promover a realização de estudos, pesquisa científicas, pedagógicas e tecnológicas nos ramos da atividade humana e/ou do meio ambiente.
- XXIX. Cooperar com os órgãos e setores de Universidades e instituições públicas e privadas, com os poderes constituídos, sempre que solicitada.
- XXX. Realizar estudos, prospecções, projetos, programações, pesquisas, ensaios, trabalho e assistência técnica de produção, de divulgação quer por iniciativa própria, quer solicitada ou contratada por órgãos públicos, empresas privadas e de economia mista e outras instituições.
- XXXI. Promover complementação e aperfeiçoamento da formação acadêmica dos alunos em todos os níveis de entidade de ensino públicas e/ou privadas
- XXXII. Contratar na forma da legislação em vigor, pessoal técnico e administrativo de que necessitar para o desempenho de suas tarefas e de seus serviços a que se tenha obrigado
- XXXIII. Estabelecer e firmar convênios, contratos, ajuste e outros instrumentos com órgãos públicos, empresas privadas, instituições similares e outras entidades nacionais ou internacionais para prestação de serviços de sua especialidade e de acordo com sua natureza e o seu Estatuto.



XXXIV. Tomar empréstimos junto a organizações bancárias públicas e privadas, de acordo com esse Estatuto.

XXXV. Receber doações e auxílios para o cumprimento e realização de seus objetivos.

XXXVI. Designar quando aplicável técnico responsável e devidamente credenciados nos órgãos afins de suas categorias, como responsável pelos serviços especializados em projetos ou em ordem de serviço.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades, a **ONG IRMÃ GENI** segue os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não e coadunem com os seus objetivos institucionais

§ 1º A **ONG IRMÃ GENI** dedica as suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ações, quer por execução direta quer por consultoria, com base na doação ou captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º A **ONG IRMÃ GENI** terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, com base nos princípios deste Capítulo

§ 3º A prestação de contas da **ONG IRMÃ GENI** observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal,

§ 4º A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

§ 5º Permitida a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento

Art. 5 - A **ONG IRMÃ GENI** não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social

Art. 6 - A **ONG IRMÃ GENI** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios



## CAPITULO IV DA FILIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

**Art. 7** – São considerada filiadas ou vinculadas as pessoas que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aqueles que venham futuramente a se filiar ou vincular, obedecido os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todos os filiados iguais direitos.

**Art. 8** – São condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de filiado ou vinculado:

- I – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II – Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- III – Informar a **ONG IRMÃ GENI** seu dados pessoais completo:  
Nome completo, endereço completo com cep, e-mail, telefone, certidão criminal negativa;
- IV – Não ter sido condenado em ação penal transitada e julgado;
- V – Apresentar ficha preenchida de requerimento de filiação ou vinculação;

**Art. 9** – O pedido de filiação ou vinculação, acompanhado de xerox dos documentos pessoais anexado ao requerimento na forma do inciso V, será dirigido ao Presidente da **ONG IRMÃ GENI** que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto incluirá na pauta da primeira Assembleia Geral Ordinária para apreciação.

**Art. 10** – Caso o Presidente da **ONG IRMÃ GENI**, após a autuação e no curso do processo detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando ao interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento, cabendo recurso à Assembleia.

§ 2º - Somente após 02 (dois) anos na condição de vinculado à **ONG IRMÃ GENI**, poderá a pessoa interessada, requerer acesso aos quadros da **ONG IRMÃ GENI**, na condição de filiado.

**Art. 11** – O pedido de desfiliação poderá se dar por interessa da parte, quando se lhe concederá de imediato pelo Presidente a desfiliação da **ONG IRMÃ GENI**, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias perante a entidade.

**Art. 12** – Poderá ainda ser desfiliado ou desvinculado por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral Extraordinária instalada após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recursos a Própria Assembleia Geral.



## CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 13 - A ONG IRMÃ GENI** e constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I.- Efetivo: Pessoa física que paga contribuição anual, regularmente cadastrada
- II.- Institucional: Instituição pública ou privada que colaborou patrimonialmente com A ONG IRMÃ GENI ficando isentos do pagamento de anuidade e sem direito a voto;
- III. Benemérito: Pessoa física que, por relevantes serviços prestados ao meio ambiente artístico, histórico, paisagístico e cultural na consecução dos objetivos e finalidades da ONG IRMÃ GENI, merece honrosamente fazer parte do quadro de associados, sendo indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 14 - São direitos dos sócios:**

- I- Votar e ser votado;
- II- Participar das Assembleias Gerais e de outras reuniões,
- III- Ter acesso as dependências da ONG IRMÃ GENI;
- IV - Apresentar moções, propostas e reivindicações;
- V - Exigir providência sobre assunto deliberado em assembleias anteriores e pendentes de solução;
- VI - Apoiar, divulgar, propor e organizar eventos, programas e ações de cunho de assistência social, cultural, esportiva, educacional, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas e meio ambiente;

**Art. 15 - São deveres dos sócios:**

- I. Pagar a taxa de admissão e anuidade estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II. Cumprir as atribuições inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos da ONG IRMÃ GENI, cumprir o estatuto, regulamentos, regimento interno e circulares da Diretoria Executiva, zelando pelo seu nome, a salvaguarda do seu patrimônio, respeitando a moral e a ética.
- IV. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos,
- V. Participar das atividades de assistência social, cultural, esportiva, educacional, de saúde, de prevenção e de assistência aos dependentes de drogas e meio ambiente, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VI. Cumprir todas as determinações emanadas das Assembleias, devidamente transcritas em ata

**Art. 16 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição**



**CAPÍTULO VI**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 17 - A ONG IRMÃ GENI será administrado pela:**

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho de Ética
- IV. Presidência; e
- V. Conselho Fiscal

**§ 1º:** Os integrantes dos poderes da ONG IRMÃ GENI não serão remunerados pelas funções que exercem na entidade, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

**§ 2º:** A personalidade jurídica da ONG IRMÃ GENI é destinta das de seus filiados, não respondendo estes solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre filiados.

**§ 3º:** Os integrantes dos poderes da ONG IRMÃ GENI não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 18 -** Os membros de qualquer dos poderes da ONG IRMÃ GENI poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos poderes internos.

**Art. 19 -** Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos poderes da ONG IRMÃ GENI, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante ao mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 20 -** Os cargos eletivos da ONG IRMÃ GENI terão direito a uma única recondução.

**Art. 21 -** Compete a cada um dos poderes da ONG IRMÃ GENI a elaboração dos seus respectivos regimentos internos.

**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 22 -** A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da ONG IRMÃ GENI, é constituída pelos seus filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada filiado direito a 01 (um) voto.

**Parágrafo Único** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos filiados e em segunda convocação, com qualquer número.



**Art. 23** - As assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ONG IRMÃ GENI, podendo 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto convocá-las.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital enviado por meio eletrônico (e-mail), por correspondência enviado diretamente aos filiados, mediante comprovação de recebimento com antecedência de 10 (dez) dias e, quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros dos poderes da ONG IRMÃ GENI o Edital será também publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos

§ 2º - Ao Presidente da ONG IRMÃ GENI, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, caberá abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidir-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da ONG IRMÃ GENI.

§ 4º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da ONG IRMÃ GENI não poderão ser e presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os filiados que:

- I - Contém, no mínimo, 02(dois) anos de filiação;
- II - Não possuam débitos financeiros para com a ONG IRMÃ GENI;
- III - Estejam em dias com suas obrigações perante este Estatuto;

§ 6º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante no Edital de Convocação

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido o quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que esse Estatuto exige quórum especial.

**Art. 24** - Compete a Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - Apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativa do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - Eleger a cada 04 (quatro) anos por votação aberta, o Presidente e o vice Presidente e os membros dos Conselhos de Administração, de Ética e Conselho Fiscal da ONG IRMÃ GENI, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

**Art. 25** - Competem à Assembleia Geral Extraordinária:

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



- I – Autorizar a Presidência da **ONG IRMÃ GENI** a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- II – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária o que por qualquer motivo não tenha sido deliberado por esta no prazo anotado neste Estatuto;
- III – Decidir sobre a filiação, desfiliação, admissão, demissão e exclusão de filiados respeitados os requisitos previstos nesse Estatuto.
- IV – Decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação, desfiliação, admissão, demissão, vinculação e exclusão de filiados da **ONG IRMÃ GENI**.
- V – Destituir, após regular processo, qualquer de seus filiados, devendo a assembleia geral, para tal fim, contar com presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados em condição regular de voto.
- VI – Eleger membro dos poderes da **ONG IRMÃ GENI**, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- VII – Dar interpretação a este Estatuto e altera-lo, devendo a Assembleia Geral ser Especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos filiados em condições regular de voto;
- VIII – Decidir sobre a extinção da **ONG IRMÃ GENI** e, no mesmo ato decidir sobre a destinação e seus bens;
- IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Seção II**  
**Do Conselho de Administração**

**Art. 26** – O Conselho de Administração é o órgão de administração da **ONG IRMÃ GENI**, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da **ONG IRMÃ GENI**.

**§ 1º** - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I.– Presidente e o Vice-Presidente da **ONG IRMÃ GENI**
- II.– Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Filiados
- III.– 03(três) membros independentes que serão eleitos pela Assembleia Geral e que não tenham relações com a **ONG IRMÃ GENI**.

**§ 2º** - O Presidente da **ONG IRMÃ GENI** será o Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente da **ONG IRMÃ GENI** na mesma ordem sucessória.

**§ 3º** - Ao Conselho de Administração compete:

- I – Assessorar o Presidente na Administração da **ONG IRMÃ GENI** e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação pertinente em vigor e das normas gerais do direito;



- II – Elaborar o planejamento estratégico da entidade;
- III – Elaborar o orçamento anual da ONG IRMÃ GENI;
- IV – Submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;
- V – Submeter a apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhado do balanço financeiro e patrimonial, instruída como parecer do Conselho Fiscal a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
- VI – Solicitar à Assembleia para alienação de imóveis ou agravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;
- VIII – Conceder licença aos seus membros;
- IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 04 (quatro) reuniões anuais.

### Seção III Do Conselho de Ética

Art. 27 - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas da ONG IRMÃ GENI a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a presente entidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para a aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria, de análise, de integração moral de candidatos a cargos eletivos da ONG IRMÃ GENI e da coordenação do processo eleitoral.

§ 1º - O Conselho de Ética será constituído por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

§ 2º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre os demais membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão que poderá ser presencial ou virtual.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética da ONG IRMÃ GENI.

§ 4º - Dentre as suas atribuições está a identificação e resolução de casos de conflitos de interesse dos membros dos poderes da ONG IRMÃ GENI previstos e especificados no Código de Ética da entidade.

### Seção IV Da Presidência



**Art. 28 -** A Presidência, órgão de administração da ONG IRMÃ GENI, será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente terão mandato de 04 (quatro) anos com direito a uma única recondução por igual período;

§ 2º - Serão inelegíveis para quaisquer cargos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do Presidente e do Vice-Presidente;

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ONG IRMÃ GENI, na prática de Ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

**Art. 29 -** Ao Presidente da ONG IRMÃ GENI compete a administração tanto da entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da ONG IRMÃ GENI em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente

§ 2º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

**Art. 30 -** As vacâncias dos cargos de Presidente e Vice-Presidente previstos neste Estatuto, pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

**Art. 31 -** Os afastamentos do Presidente ou Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo com consentimento da Assembleia Geral e em nenhuma hipótese poderão todos serem simultâneos.

**Art. 32 -** Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante norma interna ou delegação expressa, isolada ou em conjunto, compete:

- I - Representar a ONG IRMÃ GENI judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II - Representar a ONG IRMÃ GENI junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - Superintender as atividades administrativas da ONG IRMÃ GENI;
- IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados em qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo ou de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos desse Estatuto e do Regimento Administrativos, observada a Legislação trabalhistas, civil e demais legislações em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com exercício remunerado ou não na ONG IRMÃ GENI;
- VI - Acompanhar a arrecadação de receita, recolhendo os haveres e autorizando os pagamentos de despesas;



- VII – Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII – Guardar e conserva os bens móveis e imóveis da ONG IRMÃ GENI, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis de autorização da Assembleia Geral;
- IX – Sujeitar a depósito ou aplicação em Instituição bancaria, os valores arrecadados pela ONG IRMÃ GENI, em espécie ou em títulos;
- X – Elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas Internas, dando-lhe publicidade aos filiados;
- XI – Elaborar anualmente as normas de custas, taxas e multas;
- XII – Remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII – Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo com o parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV – Convocar os poderes da ONG IRMÃ GENI a ser reunirem ou solicitar que esta se reúna, quando for o caso;
- XV – Elaborar regulamentação que verse sobre toda organização da ONG IRMÃ GENI no âmbito de sua jurisdição territorial, respeitando as normas emanadas do poder público;
- XVI – Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto quando for o caso;
- XVII – Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a ONG IRMÃ GENI;
- XVIII – Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela ONG IRMÃ GENI no exercício findo;
- XIX – Interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas em defesa dos direitos e interesses sujeitas a sua jurisdição sempre que entender cabível;
- XX – Instaurar, quando lhe competir inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao poder competente para apreciar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXI – Autuar e processar os pedidos de filiação e vinculação e, se regulares, conforme disposição deste Estatuto e da legislação vigente submetê-los a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- XXII – Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de seus quadros de filiados ou vinculados encaminhando a Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXIII – Fazer publicar através de resolução, diretamente aos filiados e vinculados sobre as decisões emanadas dos seus poderes;
- XXIV – Instituir coordenações, acessórias e outros órgãos de apoio administrativos e regulamentando suas atribuições em norma interna;



XXV – Rever os seus atos administrativos, sempre que possível quando cabível e entendendo oportuno.

### Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da ONG IRMÃ GENI, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e por seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da ONG IRMÃ GENI.

Art. 34 – É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I – Examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da ONG IRMÃ GENI;

II – Apresentar à Assembleia Geral denuncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, no que lhe compete, sugerindo as medidas à serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral de prestação e contas parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV – Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

### CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 - A ONG IRMÃ GENI é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais regras internas.

Art. 36 – São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ONG IRMÃ GENI aqueles que forem:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplentes na prestação e contas da própria entidade;

IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de instituições públicas ou privadas, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da própria entidade;

V – Inadimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas.



§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no artigo anterior, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, impedido de exercer função ou cargo na ONG IRMÃ GENI pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato descrito no respectivo dispositivo.

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito na ONG IRMÃ GENI que venha a incorrer no previsto nos incisos acima, será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado devendo-se proceder a apuração através do meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

Art. 37 - As eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselho Administrativo, Conselho de Ética e membros do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo a eleição dos membros do Conselho Fiscal realizada de forma alternada com a eleição para o preenchimento dos demais cargos da ONG IRMÃ GENI.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 2º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso;

§ 3º - A eleição para preenchimento dos cargos e membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual dos candidatos, que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares os 03 (três) mais votados e para suplentes, os subsequentes mais votados de 4º a 6º;

§ 4º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o momento da eleição será aberto a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso a para garantir segurança aos presentes, sendo garantido o acesso preferencial aos candidatos e a imprensa, além dos membros dos poderes da ONG IRMÃ GENI.

Art. 38 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa conforme apresentada na composição dos poderes desta entidade.

PARAGRAFO ÚNICO: - A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal se dará individualmente nos termos do Edital.

Art. 39 - O Presidente da ONG IRMÃ GENI poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo duvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 40 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida à Assembleia, em data a ser marcada, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da data da Assembleia, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos os presentes.



### CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 41** - A dissolução da ONG IRMÃ GENI somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos validos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

**Art. 42** - Em caso de dissolução da ONG IRMÃ GENI o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidade de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos filiados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da entidade.

**Art. 43** - Somente poderá se inscrever na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por Lei pertinente, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos ou privados durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### CAPÍTULO IX

#### DO REGIME ECONOMICO, FINANCEIRO E DO PATRIMONIO

**Art. 44** - O exercício financeiro da ONG IRMÃ GENI coincidirá com o ano civil:

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará o resultado das contas patrimoniais e financeiras

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem das suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da ONG IRMÃ GENI.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela ONG IRMÃ GENI, anualmente declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A ONG IRMÃ GENI não buscará prioritariamente superavit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 8º - A ONG IRMÃ GENI deverá buscar transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual

Handwritten signatures on the left margin.

Handwritten signatures on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a ONG IRMÃ GENI ao sigilo.

§ 9º - Todos os filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação e contas, bem como aquelas relacionadas a gestão da entidade.

§ 10º - A ONG IRMÃ GENI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 45** – O patrimônio da ONG IRMÃ GENI compreende:

- I – Seus bens móveis e imóveis;
- II – Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III – Os saldos positivos da execução do orçamento;
- IV – Veículos;
- V – Semoventes;
- VI – Ações;
- VII – Títulos da dívida pública e saldo financeiro;

**Art. 46** – As fontes de recurso para manutenção da ONG IRMÃ GENI e consecução de seus fins compreendem:

- I – Taxas pagas pelos filiados;
- II – Eventos promovidos pela ONG IRMÃ GENI;
- III – Taxas fixadas em regimento específicos;
- IV – Multas;
- V – Subvenções e auxílios concebidos pelo poder público ou por entidade da administração indireta ou decorrente da legislação;
- VI – Donativos, e legados;
- VII – Rendas com patrocínios e publicidades;
- VIII – Renda decorrentes de seção de direitos e alugueis de bens e equipamentos;
- IX – Rendas oriundas de outros recursos previstos neste Estatuto ou Lei vigente.

**Art. 47** – A despesas da ONG IRMÃ GENI para sua manutenção e consecução dos seus fins compreende:

- I – Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados e de prestadores de serviços e outras despesas indispensáveis a manutenção e funcionamento da ONG IRMÃ GENI;
- II – Despesas com a conservação e manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- III – Aquisição de material de expediente e outros materiais;
- IV – Aquisição de bens móveis, imóveis e de veículos;
- V – Custeio de cursos, contratos, convênios e outros;



VI – Aquisição de material para o fomento das ações e atividades realizadas pela ONG IRMÃ GENI;

VII – Escritura de periódicos e aquisição para os arquivos da ONG IRMÃ GENI e quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônicos;

VIII – Despesa com a realização de Assembleia Gerais da ONG IRMÃ GENI;

IX – Gastos de publicidade da ONG IRMÃ GENI;

X – Reembolso de despesas;

XI – Despesas eventuais.

PARAGRAFO ÚNICO: O reembolso de despesas previsto no inciso X deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à ONG IRMÃ GENI.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 - A normas internas da ONG IRMÃ GENI serão dadas a conhecimento dos seus filiados e vinculados através de comunicação que será publicada no veículo oficial da ONG IRMÃ GENI, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

PARAGRAFO ÚNICO: O cumprimento dos preceitos e normas deste Estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior de edição não obrigatórias.

Art. 49 - A administração social e financeira da ONG IRMÃ GENI, bem como todas as suas demais atividades subordinar-se-ão às disposições das normas internas da ONG IRMÃ GENI, Sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos filiados e vinculados através de resolução.

Art. 50 - O cumprimento deste Estatuto bem como das normas internas da ONG IRMÃ GENI é obrigatória para os filiados e vinculados.

Art. 51 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação civil e na legislação em vigor que puder.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 52 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em: 23 de outubro de 2021 e entrará em vigor após do seu registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Bayeux - PB, 23 de outubro de 2021



Ednaldo do Nascimento  
 PRESIDENTE da ONG IRMÃ GENI e Presidente da AGE  
 Ednaldo do Nascimento  
 CPF: 361.652.204-87

Ana Paula Berto Da Silva  
 VICE-PRESIDENTE  
 Ana Paula Berto Da Silva  
 CPF: 960.193.794-34

Adjailson Fernandes Coutinho  
 ADVOGADO  
 Adjailson Fernandes Coutinho  
 OAB/PB: 6548

Tarumã Rodrigues Fagundes  
 SECRETARIO AD HOC  
 Tarumã Rodrigues Fagundes  
 CPF: 061.541.774-45

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nadja Da Silva Sousa  
 Nadja Da Silva Sousa  
 CPF: 992.995.854-15

Walter Procópio De Almeida  
 Walter Procópio De Almeida  
 CPF: 019.890.914-40

Luiz Carlos Da Silva  
 Luiz Carlos Da Silva  
 CPF: 015.447.334-02

Maria Jose Rodrigues  
 Maria Jose Rodrigues  
 CPF: 308.717.864-00

Geovane De Oliveira Silva  
 Geovane De Oliveira Silva  
 CPF: 065.954.314-16

Maria De Lourdes Rodrigues  
 Maria De Lourdes Rodrigues  
 CPF: 874.417.304-06

NAYARA BERTO DO NASCIMENTO  
 Nayara Berto Do Nascimento  
 CPF: 094.990.094-00

CONSELHO DE ÉTICA

Fernando Nobrega De Moura  
 Fernando Nobrega De Moura  
 CPF: 051.895.544

Maria Rizonete Casado De Oliveira  
 Maria Rizonete Casado De Oliveira  
 CPF: 051.537.794-59

Marli Fernandes Da Silva Nascimento  
 Marli Fernandes Da Silva Nascimento  
 CPF: 026.816.604-83

Osvaldo Rodrigues Da Silva  
 Osvaldo Rodrigues Da Silva  
 CPF: 381.897.394-68

Mônica Pereira Da Silva  
 Monica Pereira Da Silva  
 CPF: 024.072.094-60

Ad Nels



CONSELHO FISCAL

TITULARES

Guiesternize de Paula Cezar Monteiro

Guiesternize De Paula Cezar Monteiro

CPF: 074.920.884-85

Amaury Ferreira Galdino Da Silva Junior

Amaury Ferreira Galdino Da Silva

CPF: 032.744.164-01

Laurindo Pereira Da Silva

Laurindo Pereira Da Silva

CPF: 250.972.964-00

SUPLENTE

Gilvan Pereira Da Silva

Gilvan Pereira Da Silva

CPF: 726.248.504-06



**Santiago Pereira**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Liberdade  
Paraíba - CE  
Fone: (83) 3342-1786



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob nº 018328 e registrado no  
livro A 0027 sob nº 018328 e folha 225 e arquivado  
neste Serviço. Certifico e dou fé.

Dayeux - PB, 11/11/2021 09:02:12

SELO DIGITAL: ALZ25152-6X8U

Confira e autentique em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
ENL:RS #261 RS #261 RS #17 FEPJ:RS #52,33 ISS:RS #13,00

*Santiago Pereira*

ISABEL CRISTINA SANTIAGO DE BRITO PEREIRA - TABELIA SUBSTITUTA